



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA – CNCE

Florianópolis-SC, 8 a 10 de setembro de 2021

PROPOSTA 018/2021

CRIAÇÃO DE E-MAIL INSTITUCIONAL PARA OS COORDENADORES REGIONAIS DE COMISSÕES DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CREAS E ACESSO PARA A COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA (CNCE) AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DO CONFEA (SEI)

Os Coordenadores das Comissões de Ética dos Creas, reunidos em Florianópolis - SC, no período de 08 a 10 de setembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

No decorrer da realização da 3ª Reunião Ordinária da CNCE, em Florianópolis, foi proferida palestra pelo Sr. Alessandro Bruno, assessor do Confea, sobre o tema Lei Geral de Proteção de Dados.

Na oportunidade, o palestrante destacou a obrigatoriedade de que as mensagens eletrônicas remetidas no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, que tratem de assuntos de interesse da Autarquia, devem ser provenientes de e-mails corporativos.

Foi registrado que o e-mail institucional da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética – CNCE, não é acessado pela Coordenadora Nacional, tampouco pelo Coordenador Nacional Adjunto, sendo acessado apenas pelos Assessores do Confea.

Impende destacar ainda a imperiosa necessidade do acesso pleno dos Coordenadores Nacionais (Titular e Adjunto) ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea.

b) Propositura:

1. Criar e-mails institucionais sob responsabilidade do Crea de cada Coordenador(a) Regional da Comissão de Ética Profissional.
2. Criar e-mail institucional, no Confea, para Coordenadores Nacionais (Titular e Adjunto): coordenadoriacnce@confea.org.br.
3. Proporcionar acesso aos Coordenadores Nacionais (Titular e Adjunto) ao Sistema Eletrônico de Informações do Confea (SEI).

c) Justificativa:

A presente propositura se justifica uma vez que circulam entre os Coordenadores Regionais das Comissões de Ética Profissional informações que contém dados de Processos Ético-Disciplinares, que por sua natureza são sigilosos.

Necessidade de adaptação à Lei Geral de Proteção de Dados, bem como obediência às previsões contidas na Lei do Marco Civil da Internet.

d) Fundamentação Legal:

Lei Nº 12.965, de 23 de Abril de 2014.

Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhamento à CEEP e aos Creas para as providências pertinentes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA – CNCE

Florianópolis-SC, 8 a 10 de setembro de 2021

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará				X	
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba					
Paraná				X	
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul				X	
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL					
Desempate da Coordenadora	22			4	

(X) APROVADO POR UNANIMIDADE () APROVADO POR MAIORIA () NÃO APROVADO

Eng^a. Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares
Coordenadora da CNCE